



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 054/2018 - Inexigibilidade n° 004/2018

TERMO DE CONTRATO N° 159/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA FORNECIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA UTILIZAÇÃO NO DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO E PARA TRANSEUNTES QUE ESTEJAM DE PASSAGEM PELO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizados pelo Processo Licitatório n.º 054/2018 – Modalidade Inexigibilidade N.º 004/2018 e de outro o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda – SINDPASS.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, n° 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF n° 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, n° 33, centro de Itanhandu, doravante denominados CONTRATANTES, de outro lado o **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda – SINDPASS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.055.993/0001-80, sediada na Rua Benedita Helena de Lima, n° 140, Centro, Barra Mansa-RJ, CEP 27.310-040, neste ato representado por seu Diretor Presidente Paulo Afonso de Paiva Arantes, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 808062962 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 172.130.887-34, residente na Rua Berta Castro Rocha, n° 13, Centro, Barra Mansa-RJ, CEP n° 172.130.887-34, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2018 - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2018** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente instrumento tem como objeto a aquisição de vales transporte para os servidores da Prefeitura Municipal de Itanhandu e transeuntes que estejam de passagem pelo Município, através do sistema de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.

1.1.O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.1- Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação n° 054/2018;

1.1.2 – Pesquisa de preços e seus respectivos valores constantes do Processo Administrativo n° 054/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.1.3 - Lei Complementar nº 005/2016 do Município de Itanhandu atestando a necessidade na aquisição de passe (vale-transporte) para atender os funcionários da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O fornecimento e seus respectivos preços avençados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDD	§UNIT	§ TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	368	7,63	2.807,84	VALE TRANSPORTE ITANHANDU X CRUZEIRO
2	UN	308	11,77	3.625,16	VALE TRANSPORTE CRUZEIRO X ITANHANDU
3	UN	770	5,29	4.073,30	VALE TRANSPORTE ITANHANDU X PASSA QUATRO
4	UN	770	5,10	3.927,00	VALE TRANSPORTE PASSA QUATRO X ITANHANDU
5	UN	70	12,09	846,30	VALE TRANSPORTE ITANHANDU X SÃO LOURENÇO)

TOTAL: R\$ 15.279,60 (Quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos);

2.1- Os valores unitários referentes ao fornecimento dos vales serão os estipulados no orçamento coletado no site do SINDPASS, no link: <http://tarifasindpass.000webhostapp.com/results4.php>, acostado ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 004/2018.

2.2- Os preços inicialmente cotados são os praticados na presente data, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de reajuste, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo do serviço, reajustes anuais na data pré-estipulada.

2.3- Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de veículos por parte da Contratada.

2.4- O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não entregue, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

2.5- Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DO FORNECIMENTO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1- O fornecimento será feito de forma parcelada, iniciando-se após a assinatura deste contrato e mediante solicitação e pagamento dos valores correspondentes ao pedido de fornecimento de vales transporte.

3.2 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados da data de assinatura deste contrato administrativo, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUARTA:- 4.1- Após o pedido de vales transporte, via email, o Município efetuará o pagamento do respectivo valor e em até 05 dias úteis, os passes serão liberados para retirada pelo CONTRATANTE na Central de Atendimento Sindpass.

4.2- Os recibos referentes aos pedidos ou requisições realizados deverão estar disponíveis permanentemente no site para impressão e reimpressão após a confirmação do pagamento do boleto bancário.

4.3- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUINTA:- Dados para emissão da Requisição de Vale Transporte

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu/MG

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,
Bairro N. Senhora de Fátima

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do exercício corrente:

142 - 02.04.03.08.244.0013.2026.3.3.90.30.00 –100 - Recursos Ordinários - Materiais de consumo

046 - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00 –100 - Recursos Ordinários – Materiais de Consumo

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:- Da Execução

7.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todos os vales transportes que este tenha necessidade, segundo pedidos que serão realizados pelo CONTRATANTE através de email.

7.2. Os vales transporte serão de uso exclusivo para acesso aos ônibus pertencentes à Viação Cidade do Aço que fazem a linha Itanhandu x Passa Quatro, Passa Quatro x Itanhandu, Itanhandu x Cruzeiro, Cruzeiro x Itanhandu e Itanhandu x São Lourenço.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA:- Compete a CONTRATANTE:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA:- Compete ao CONTRATADO:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

9.2 - Observar os prazos estipulados.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.6 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução dos serviços;

9.7 - Garantir a boa qualidade do serviço contratado;

9.8 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;

9.9 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

9.10 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

9.11 - Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA:- 10.1 – A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor e Chefe dos Serviços de Pessoal Fábio Régis da Silva, matrícula 8754, CPF 094.190.246-36, email: rhumanos@itanhandu.mg.gov.br;

ou pela servidora Marta Maria Simões Guedes, matrícula 1104, CPF 634.253.516-72, email: martamsguedes@yahoo.com.br.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar o serviço com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Fica o presente Contrato vinculado ao processo de Licitação nº 54/2018, Inexigibilidade nº 004/2018, que lhe deu origem, além disso, este Contrato é regido pelas Leis 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações, bem como pelos princípios do direito administrativo e, no que couber, pelo direito civil, nos casos omissos.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra alguma das hipóteses mencionadas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante notificação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

13.1- Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos passes descritos no termo de referência;
- ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.2- Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.3 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

17.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

17.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

17.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

17.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 04 de Maio de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Paulo Afonso de Paiva Arantes
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA
REDONDA – SINDPASS

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____